



LEI MUNICIPAL Nº 666, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

**Dispõe sobre a proibição de fumar em
Repartições Públicas Municipais.**


O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar nas Repartições Públicas Municipais de Glória de Dourados/MS.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, providenciará a afixação em todas as Repartições Públicas Municipais, de faixas ou cartazes expressando a proibição contida no Artigo antecedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 1997.


JOSÉ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal